

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente,

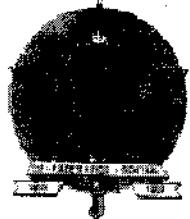
Senhor Membro,

Encontra-se nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para parecer, a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de São José do Barreiro/SP, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Referidas contas recebeu parecer favorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ter o responsável dado cumprimento a todas as metas legais de investimento em educação, saúde e atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei de Licitações e Contratos.

Instado a apresentar sua defesa prévia o responsável pelas contas públicas nada acrescentou em sua defesa, pugnando tão somente que seja acompanhado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas, aprovando-se as contas públicas.

Pela instrução processual verifica-se que o município de São José do Barreiro, aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,69% da receita oriunda de impostos e transferências, destinando ao ensino fundamental 25,20%, dando assim, pleno atendimento ao estatuído pelo Art. 212, da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Constituição Federal e Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com relação ao percentual mínimo a ser aplicado na Educação Municipal.

Foram destinados a valorização do magistério o percentual de 87,83% dos recursos do FUNDEF.

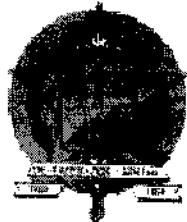
No setor de saúde foram investidos o montante de 20,61% do produto de arrecadação de impostos, atendendo assim, o contido no Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com relação ao gasto com pessoal e reflexos, deu-se pleno atendimento ao disposto no Art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, referidos gastos corresponderam a 45,94% da receita corrente líquida.

Ficou ainda evidenciado, que os repasses ao Poder Legislativo foram feitos de acordo com o previsto no Art. 29-A, da Constituição Federal.

A execução orçamentária para o exercício examinado, registrou superávit orçamentário e financeiro e o resultado econômico positivo elevou o saldo patrimonial.

Está sendo analisado em processo apartado no Tribunal de Contas, o fato de a administração não ter elaborado processo para efetuar a dispensa ou inexigibilidade de licitação e irregularidades



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

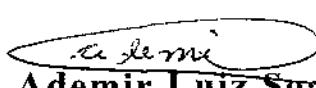
na contratação de empresa para recuperação de INSS, o que por si só, não compromete a regularidade das contas públicas.

Ante todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, meu voto é pela aprovação das contas públicas relativas ao exercício financeiro de 2006, quitando-se o seu responsável, uma vez que, deu pleno atendimento a todas as exigências relacionadas com gastos com Educação, Saúde, Pessoal e Resultado Orçamentário e Financeiro.

É o meu parecer, sub censura dos demais membros.

P.R.I.C.

São José do Barreiro, 04 de dezembro de 2008.


Ver. Ademir Luiz Soares

Relator

Nos termos do parecer do Relator, somos igualmente favoráveis à aprovação das contas públicas do exercício financeiro de 2006. Data supra.


Ver. Alexandre Vilaça Ferreira Leite

Presidente


Júlio César dos Santos

Membro